



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

Revogada pela Resolução CS 32 de 16/07/2021
~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 22/2019,~~
~~DE 9 DE AGOSTO DE 2019~~

~~Altera o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000844/2015-86, bem como:~~

- ~~- a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;~~
- ~~- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 9 de agosto de 2019;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Alterar o artigo 20 da Resolução CS nº 8/2018 que vigorou com o seguinte teor:~~

~~**Art. 20** O CEP/IFES se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante maioria simples de seus membros.~~

~~§ 1º O CEP/IFES se reúne e delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada reunião e antes de cada votação.~~

~~§ 2º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar revisão de qualquer decisão tomada em reunião imediatamente anterior, justificando possível inadequação ética ou de outra natureza.~~

~~§ 3º As votações serão validadas a partir da maioria simples dos membros presentes nas reuniões. Em caso de empate, cabe ao Coordenador emitir o voto de desempate.~~

~~§ 4º Aos membros para os quais for observado conflito de interesses na avaliação ou julgamento do Protocolo de Pesquisa, ou de outros assuntos em pauta, será solicitado seu afastamento e suspensão temporária do seu direito de voto referente a matéria até que o assunto seja avaliado e deliberado pelo Comitê.~~

~~E passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 20** O CEP/IFES se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante maioria simples de seus membros.~~

~~§ 1º As reuniões do CEP, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma:~~

~~I – Presencial: em sala reservada, apenas com acesso dos membros do CEP-IFES, contendo computador exclusivo, internet e projetor.~~

~~II – Web/videoconferência: pelo sistema “M-Conf” - esse sistema garante o caráter sigiloso da reunião, bem como apresenta ferramenta de videoconferência, compartilhamento de tela e formulário de votação.~~

~~§ 2º O CEP/IFES se reúne e delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada reunião e antes de cada votação.~~

~~§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar revisão de qualquer decisão tomada em reunião imediatamente anterior, justificando possível inadequação ética ou de outra natureza.~~

~~§ 4º As votações serão validadas a partir da maioria simples dos membros presentes nas reuniões. Em caso de empate, cabe ao Coordenador emitir o voto de desempate.~~

~~§ 5º Aos membros para os quais for observado conflito de interesses na avaliação ou julgamento do Protocolo de Pesquisa, ou de outros assuntos em pauta, será solicitado seu afastamento e suspensão temporária do seu direito de voto referente a matéria até que o assunto seja avaliado e deliberado pelo Comitê.~~

Art. 2º ~~Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Jadir José Pela~~

~~Reitor – Ifes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~